



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
PL Nº 208  
N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/05/2019  
*[Signature]*  
tribunal m. d. b. m. a.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 134/06-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Auto Posto Rican Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Valentim Garrido, s/nº, Centro, São Gabriel da Cachoeira-AM.

**CNPJ/CPF:** 30.272.544/0001-73

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.104.972-1

**FONE:** (92) 3622-5723

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0804.2604

**PROCESSO Nº:** 0250/99

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Valentim Garrido, s/nº, Centro, São Gabriel da Cachoeira-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e a instalação de 04 tanques de combustíveis no empreendimento.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 120 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 07 de Janeiro de 2019

*[Signature]*  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

*[Signature]*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 134/06-03 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0250/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de Encerramento de atividades.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
12. Realizar monitoramento com frequência bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, Índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sulfetos e DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento.
  - b) Planta georreferenciada do empreendimento (Modelo DT)
  - c) Plano de Atendimento à Emergência – PAE, conforme normas pertinentes com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere